

administrativos — Alimentação — Despesas de sustentação e outras concernentes aos presos internados nas cadeias concelhias, comarcãs e julgados municipais de todo o País».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Administrativos

Decreto-lei n.º 26:926

Com fundamento no artigo 45.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os funcionários consulares têm direito às compensações pessoais cobradas nos termos dos n.ºs 115.º e seus parágrafos, 116.º e seus parágrafos e 117.º da respectiva tabela de emolumentos consulares, aprovada pelo decreto n.º 20:253, de 25 de Agosto de 1931, ficando portanto tais compensações pessoais exceptuadas do disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Decreto-lei n.º 26:927

Verificando-se ser absolutamente necessário efectuar o quebramento de um volume de rochas superior ao previsto inicialmente nas obras do porto de Viana do Castelo, para um mais útil aproveitamento deste porto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A importância concedida para as obras em realização no porto de Viana do Castelo pelo decreto n.º 26:560, de 30 de Abril último, é elevada de 1:600.000\$, importância a satisfazer pela verba do capítulo 14.º, artigo 134.º, do orçamento em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* —

Manuel Rodrigues Júnior — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 26:928

A comissão administrativa da Câmara Municipal de Pêso da Régua representou ao Governo sobre a necessidade de construir a rede de esgotos da vila, segundo o projecto aprovado, pedindo não só a comparticipação do Estado, pelo Fundo de Desemprego, nos termos do decreto com força de lei n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, mas também que fosse tornada obrigatória a ligação de todos os prédios urbanos à mesma rede, e bem assim que se lhe permitisse contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e criar a receita indispensável para fazer face aos encargos da obra.

Reconhecendo a justiça da pretensão da Câmara, resolve o Governo patrocinar esse empreendimento, facilitando a sua realização.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Pêso da Régua obriga-se a executar as obras de saneamento da vila, conforme o projecto aprovado pelo Governo.

§ único. As obras deverão ficar concluídas até 31 de Dezembro de 1937.

Art. 2.º É autorizada a Câmara Municipal de Pêso da Régua a contrair um empréstimo, em conta corrente, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, até à importância de 289.000\$, destinado à execução das obras de saneamento a que se refere este decreto-lei.

§ único. A amortização do empréstimo far-se-á em quinze anos, a partir de 1 de Janeiro de 1938.

Art. 3.º De harmonia com o disposto no artigo 110.º do decreto n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, é concedida à Câmara Municipal de Pêso da Régua a comparticipação do Estado nos encargos de mão de obra, pelo Fundo de Desemprego, até à importância de 289.015\$.

§ único. É considerada nula e de nenhum efeito a portaria de 29 de Junho de 1936 que concedeu para a obra de que se trata uma comparticipação de 289.015\$ pelo Fundo de Desemprego.

Art. 4.º É obrigatório dentro da área da vila de Pêso da Régua onde se encontre estabelecida a rede de esgotos instalar em todos os prédios construídos ou a construir, quer marginando vias públicas, quer afastados delas, e pela forma prescrita neste decreto-lei e nos regulamentos de salubridade e higiene em vigor, as instalações necessárias a um completo saneamento dos prédios, e bem assim ligá-las àquela rede.

§ único. A Câmara estabelecerá os prazos dentro dos quais os proprietários dos prédios situados nas diferentes ruas da vila terão de dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 5.º Nenhum projecto de construção, reconstrução ou ampliação dos prédios situados na área abrangida pela rede de saneamento poderá ser aprovado sem incluir as respectivas instalações sanitárias interiores.

Art. 6.º A rede de saneamento é destinada ao esgoto de matérias fecais e de águas sujas domésticas.

§ único. As águas residuais dos estabelecimentos industriais poderão ser recebidas na rede de saneamento, com prévia autorização da Câmara e a título precário.